



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Ratificação de Decisão da Comissão Permanete de Licitações

Procedimento licitatório: PRC 002/2020.

Tomada de Preços: 01/2020.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E REINVIDICAÇÃO DA POPULAÇÃO.

Afixado no quadro de avisos.

De : 06/04/2020 a 06/05/2020.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de janelas e portas de vidro temperado, para instalação no prédio administrativo da Prefeitura Municipal.

Vistos, etc., os presentes autos,

Verificamos que:

1. Dos Fatos:

Trata-se do procedimento Licitatório PRC 002/2020, Tomada de Preços-01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de janelas e portas de vidro temperado, para instalação no prédio Administrativo da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Estiva.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

O Município de Estiva, publicou edital de licitação na modalidade tomada de preços, a qual seguiu todos os trâmites internos normais. A licitação teve as publicações de praxe, trouxe todas as fases internas, incluindo bloqueio orçamentário, com declaração de compatibilidade de despesa para aquele exercício financeiro corrente. A sessão para abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em 09 de março de 2020, a empresa **FARIA E SILVA VIDRAÇARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.372.639/0001-02 protocolou os envelopes. Compareceu para sessão de recebimento e abertura dos **envelopes as empresa: GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.830.004/0001-09**, com seu representante credenciado **Wallace Marques Santos**, portador do RG MG-29212857 e CPF nº 271.305.068-57; **SILVIO CESAR PEREIRA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **68.536.986.0001-52**, com seu representante Sr. Silvio Cesar Pereira, portador do CPF nº 001928333693e do RG M-7.7272.790; e a empresa **PAULO HENRIQUE MACHADO RIBEIRO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.279.799/0001-4409 com seu representante credenciado **Sr. Paulo Henrique Machado Ribeiro**, portador do RG10842780 e CPF nº 041.572.016-80. Passou a CPL à abertura do envelope de nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO” – sendo estes, com todos seus conteúdos, rubricados. Da análise da documentação a CPL obteve a seguinte o seguinte resultado: A empresa **FARIA E SILVA VIDRAÇARIA LTDA-ME** foi **INABILITADA**, pois não apresentou a garantia de manutenção da proposta, conforme exigido no item 6.4.I do edital. A empresa **PAULO HENRIQUE MACHADO RIBEIRO**, foi **INABILITADA**, não apresentou a garantia de manutenção da



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

proposta, conforme exigido no item 6.4.I do edital, não apresentou o balanço Social da Empresa, exigido no item 6.4.II do edital, e também não apresentou os índices financeiros exigido no item 6.4.II do edital. As Empresas **SILVIO CESAR PEREIRA-ME** e **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI** apresentaram todos os documentos corretos, sendo portando **HABILITADAS**. Abriu-se os prazo para recurso contra habilitação. Ainda no mesmo dia, a empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI**, apresentou recurso contra a habilitação da empresa Silvio Cesar Pereira –ME, no qual questiona os atestados de capacidade técnica apresentados por ela, sob a alegação de que os mesmos não apresentam informações básicas “**que deveriam constar em qualquer atestado....**”. Transcorrido o prazo, outros recursos não foram apresentados e o recurso impetrado pela empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI**, foi remetido à empresa Silvio César Pereira-ME, para que a mesma pudesse apresentar as contra razões recursais. A empresa **SILVIO CESAR PEREIRA-ME**, apresentou suas contra razões em face do aludido recurso. A comissão de licitação em ato contínuo decidiu denegar o recurso razão pela qual fez subir os autos a esta autoridade.

É o relatório dos fatos.

2. Da análise do recurso e Contra razões.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Analisando os fatos é possível constatar que a empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI**, em seu recurso pede a reforma da decisão que julgou habilitada a empresa **SILVIO CÉSAR PEREIRA –ME**, sob alegação de que os atestados técnicos apresentados não traziam informações básicas que deveriam constar em qualquer atestado de capacidade técnica, dentre as várias omissões há de se frisar a falta de características (SERVIÇO de VIDRAÇARIA) , prazo de execução e quantidade instalada. Alegou que a falta de tais informações impossibilitaria o atendimento de sub item 6.3 do edital de licitações. De forma autônoma, o representante da empresa realizou diligencia visando comprovar a autenticidade dos documentos apresentados.

No exercício do contraditório a empresa **SILVIO CÉSAR PEREIRA – ME**, alegou que não merece prosperar as razões aduzidas pela empresa impugnada, devendo ser mantida a decisão da CPL que HABILITOU a mesma, devendo o referido processo prosseguir para as fases seguintes.

A Comissão de Licitação por sua vez, realizou diligência e comprovou a veracidade dos atestados de capacidade técnicas apresentados pela empresa **SILVIO CÉSAR PEREIRA –ME**. Em visita realizada em 31 de março de 2020, nos locais que emitiram os respectivos atestados conseguiu-se comprovar o que segue:

Na diligência realizada na empresa **HGL Consultoria e Treinamentos em Gestão Empresarial EIRELI** o Sr. Gedeão Maçanario dos Santos, interpelado, confirmou que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica e que o mesmo se referia a instalação de Portas e Janelas de vidro temperado e, que o serviço prestado atendeu suas necessidades quanto à qualidade, preços e prazos. Ficou constatada a instalação de quatro portas de correr e duas janelas



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

de correr. As dimensões das portas e janelas estão discriminadas na tabela abaixo:

Tipo	Largura	Altura	Quantidade	Área
	m	m	Und	m ²
Janela de Correr	1,18	1	1	1,18
Janela de Correr	1,19	0,99	1	1,18
Porta de Correr	1,95	0,95	3	5,56
Porta de Correr	2,09	0,95	1	1,99

Na diligência realizada na empresa Materiais p/ Construção Nê, para confirmação de outro atestado o Sr. Joaquim Messias Coutinho, questionado, confirmou que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica e que o mesmo se referia à instalação de Portas e Janelas de vidro temperado e, que o serviço prestado atendeu suas necessidades quanto à qualidade, preços e prazos. Ficou constatada a instalação de três janelas de correr, uma porta de correr, uma porta de abrir e duas janelas basculantes. As dimensões das portas e janelas estão discriminadas na tabela abaixo:

Tipo	Largura	Altura	Quantidade	Área
	m	m	Und	m ²
Porta de Correr	1,78	2,15	1	3,83
Porta de Abrir	0,94	2,13	1	2,00
Janela de Correr	1,49	1,04	1	1,55
Janela de Correr	1,46	1,1	1	1,61
Janela de Correr	1,49	1,1	2	3,28
Janela Basculante	0,72	0,6	1	0,43
Janela Basculante	0,74	0,7	1	0,52



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

No total restou comprovado nos dois atestados a instalação de 23,13 m² (inte três virgula treze metros quadrados) de janelas e portas com vidro temperado, o que corresponde a aproximadamente 31 % do montante a que se pretende executar.

Ressaltamos que o item 6 do edital não exigiu quantitativo mínimo a ser apresentado no Atestado de Capacidade técnica, muito embora pudesse ter sido solicitado. Entretanto, tal exigência deveria estar clara no edital que iniciou-se o processo licitatório, fato este que não observado pela CPL à época, mas que poderia ter sido impugnado por qualquer cidadão, fato que não ocorreu.

Ainda em diligencia requerida pelo próprio impugnante restou comprovada a autenticidade dos atestados emitidos, além de ter sido possível comprovar a execução de serviços condizentes com o objeto do presente certame. O quantitativo que se aferiu na verificação é razoável frente ao objeto a ser executado na presente licitação.

Não se apresenta no edital em lugar algum o quantitativo a ser comprovado, não podendo a egrégia comissão de licitações, emitir juízo de valor sobre a capacidade ou não de a empresa realizar o serviço no que diz respeito a quantidades. Quando ao fato das exigências de contratos ou notas fiscais, a CPL entendeu que tal solicitação extrapola a Lei, com exigências não previstas na mesma ou mesmo no instrumento editalício.

Ainda há de se considerar que não podemos perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas às fases do procedimento, **prescinde-se do puro e simples**



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174.

Reforçamos a consideração realizada pela CPL, a qual enfatiza ainda que a busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação. Por isso, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo, com ampla concorrência, do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF)

3 – DA DECISÃO

Diante de todo exposto elencando pela Egrégia Comissão de Licitações, considerando que a atividade administrativa exige **prestígio aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e assegurando ampla concorrência;**

Considerando que através de diligência realizada em 31 de março de 2020, pela CPL, foi possível constatar a autenticidade dos atestados apresentado pela empresa **SILVIO CÉSAR PEREIRA –ME;**

Considerando que o Edital de licitação em seu item 6, não exigiu quantidades mínimas nos atestados de capacidade técnica e este não sofreu no prazo nenhuma impugnação;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

DECIDO:

- 1) **RATIFICAR** a decisão exarada pela Egrégia Comissão Permanente de Licitações, qual seja **pela Habilitação da Empresa SILVIO CESAR PEREIRA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.536.986.0001-52, para que possa prosseguir a próxima fase do certame.**
- 2) Que se dê ciência às licitantes habilitadas, quanto a data e horário da abertura dos envelopes de proposta.
- 3) Que se publique o teor desta decisão no quadro de aviso e Site da Prefeitura Municipal.

Estiva-MG aos 06 de abril de 2020.

Agência de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA /MG

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Fone: (35) 3462-1122

Processo Licitatório nº 02/2020

Tomada de Preços nº 01/2020

REJEIÇÃO DE RECURSO, MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E REMESSA DO PROCESSO À AUTORIDADE SUPERIOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE JANELAS E PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, PARA INSTALAÇÃO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Cuida-se de Recurso impetrado pela empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI**, onde pede a reforma da decisão que julgou habilitada a empresa **SILVIO CESAR PEREIRA-ME**, sob alegação de que os atestados técnicos apresentados não traziam informações básicas que deveriam constar em qualquer atestado de capacidade técnica.

No exercício do contraditório a empresa **SILVIO CESAR PEREIRA-ME**, alegou que não merece prosperar as razões aduzidas pela empresa impugnada, devendo ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação que **HABILITOU** a mesma, devendo o referido processo prosseguir para as fases seguintes.

Considerando que atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e assegurando ampla concorrência;

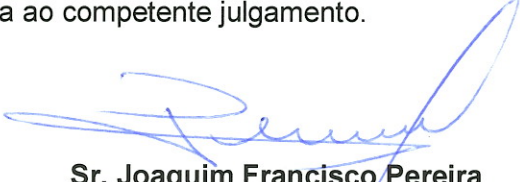
Considerando que através de diligencia realizada em 31 de março de 2020, foi possível constatar a autenticidade dos atestados apresentados pela empresa **SILVIO CESAR PEREIRA-ME**;

Considerando que o edital de licitação em seu item 6, não exigiu quantidades mínimas nos atestados de capacidade técnica e este não sofreu nenhuma impugnação;

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação entendeu não serem acertadas as razões dos recursos interposto pela empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI** e, por unanimidade de seus membros, decidiu manter sua decisão com base que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa **SILVIO CESAR PEREIRA-ME**, foram considerados conformes às exigências do Edital.

Diante do exposto, mantemos a decisão recorrida, fazendo subir os autos do presente recurso a análise do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, para que se proceda ao competente julgamento.

Estiva, 06 de Abril de 2020.


Sr. Joaquim Francisco Pereira
PRESIDENTE DA CPL


Sra. Débora Bulgaro dos Santos
MEMBRO DA CPL


Sra. Ana Paula Marques Mendonça
MEMBRO DA CPL


Sra. Larissa Figueredo Mendes
Diretora Municipal de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Decisão de recurso contra habilitação

Procedimento licitatório: PRC 002/2020.

Tomada de Preços: 01/2020.

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de janelas e portas de vidro temperado, para instalação no prédio administrativo da Prefeitura Municipal.

Vistos, etc., os presentes autos,

Verificamos que:

1. Dos Fatos:

Trata-se do procedimento Licitatório PRC 002/2020, Tomada de Preços-01/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de janelas e portas de vidro temperado, para instalação no prédio Administrativo da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Estiva.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

O Município de Estiva, publicou edital de licitação na modalidade tomada de preços, a qual seguiu todos os trâmites internos normais. A licitação teve as publicações de praxe, trouxe todas as fases internas, incluindo bloqueio orçamentário, com declaração de compatibilidade de despesa para aquele exercício financeiro corrente. A sessão para abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em 09 de março de 2020, a empresa **FARIA E SILVA VIDRAÇARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.372.639/0001-02 protocolou os envelopes. Compareceu para sessão de recebimento e abertura dos envelopes as empresa: **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.830.004/0001-09, com seu representante credenciado **Wallace Marques Santos**, portador do RG MG-29212857 e CPF nº 271.305.068-57; **SILVIO CESAR PEREIRA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.536.986.0001-52, com seu representante Sr. Silvio Cesar Pereira, portador do CPF nº 001928333693e do RG M-7.7272.790; e a empresa **PAULO HENRIQUE MACHADO RIBEIRO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.279.799/0001-4409 com seu representante credenciado **Sr. Paulo Henrique Machado Ribeiro**, portador do RG10842780 e CPF nº 041.572.016-80. Passou a CPL à abertura do envelope de nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO” – sendo estes, com todos seus conteúdos, rubricados. Da análise da documentação a CPL obteve a seguinte o seguinte resultado: A empresa **FARIA E SILVA VIDRAÇARIA LTDA-ME** foi **INABILITADA**, pois não apresentou a garantia de manutenção da proposta, conforme exigido no item 6.4.I do edital. A empresa **PAULO HENRIQUE MACHADO RIBEIRO**, foi **INABILITADA**, não apresentou a garantia de manutenção da



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

proposta, conforme exigido no item 6.4.I do edital, não apresentou o balanço Social da Empresa, exigido no item 6.4.II do edital, e também não apresentou os índices financeiros exigido no item 6.4.II do edital. As Empresas **SILVIO CESAR PEREIRA-ME** e **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI** apresentaram todos os documentos corretos, sendo portando **HABILITADAS**. Abriu-se os prazo para recurso contra habilitação. Ainda no mesmo dia, a empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI**, apresentou recurso contra a habilitação da empresa Silvio Cesar Pereira –ME, no qual questiona os atestados de capacidade técnica apresentados por ela, sob a alegação de que os mesmos não apresentam informações básicas “**que deveriam constar em qualquer atestado....**”: Transcorrido o prazo, outros recursos não foram apresentados e o recurso impetrado pela empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI**, foi remetido à empresa Silvio César Pereira-ME, para que a mesma pudesse apresentar as contra razões recursais.

É o relatório dos fatos.

2. Da análise do recurso e Contra razões.

A empresa **GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI**, em seu recurso pede a reforma da decisão que julgou habilitada a empresa **SILVIO CÉSAR PEREIRA –ME**, sob alegação de que os atestados técnicos apresentados não traziam informações básicas que deveriam



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

constar em qualquer atestado de capacidade técnica, dentre as várias omissões há de se frisar a falta de características (SERVIÇO de VIDRAÇARIA) , prazo de execução e quantidade instalada. Alegou que a falta de tais informações impossibilitaria o atendimento de sub item 6.3 do edital de licitações. De forma autônoma, o representante da empresa realizou diligencia visando comprovar a autenticidade dos documentos apresentados.

No exercício do contraditório a empresa **SILVIO CÉSAR PEREIRA – ME**, alegou que não merece prosperar as razões aduzidas pela empresa impugnada, devendo ser mantida a decisão da CPL que HABILITOU a mesma, devendo o referido processo prosseguir para as fases seguintes.

Esta Comissão de Licitação por sua vez, realizou diligência e comprovou a veracidade dos atestados de capacidade técnicas apresentados pela empresa **SILVIO CÉSAR PEREIRA –ME**. Em visita realizada em 31 de março de 2020, nos locais que emitiram os respectivos atestados conseguiu-se comprovar o que segue:

Na diligência realizada na empresa **HGL Consultoria e Treinamentos em Gestão Empresarial EIRELI** o Sr. Gedeão Maçanario dos Santos, interpelado, confirmou que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica e que o mesmo se referia a instalação de Portas e Janelas de vidro temperado e, que o serviço prestado atendeu suas necessidades quanto à qualidade, preços e prazos. Ficou constatada a instalação de quatro portas de correr e duas janelas de correr. As dimensões das portas e janelas estão discriminadas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Tipo	Largura	Altura	Quantidade	Área
	m	m	Und	m²
Janela de Correr	1,18	1	1	1,18
Janela de Correr	1,19	0,99	1	1,18
Porta de Correr	1,95	0,95	3	5,56
Porta de Correr	2,09	0,95	1	1,99

Na diligência realizada na empresa Materiais p/ Construção Nê, para confirmação de outro atestado o Sr. Joaquim Messias Coutinho, questionado, confirmou que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica e que o mesmo se referia à instalação de Portas e Janelas de vidro temperado e, que o serviço prestado atendeu suas necessidades quanto à qualidade, preços e prazos. Ficou constatada a instalação de três janelas de correr, uma porta de correr, uma porta de abrir e duas janelas basculantes. As dimensões das portas e janelas estão discriminadas na tabela abaixo:

Tipo	Largura	Altura	Quantidade	Área
	m	m	Und	m²
Porta de Correr	1,78	2,15	1	3,83
Porta de Abrir	0,94	2,13	1	2,00
Janela de Correr	1,49	1,04	1	1,55
Janela de Correr	1,46	1,1	1	1,61
Janela de Correr	1,49	1,1	2	3,28
Janela Basculante	0,72	0,6	1	0,43
Janela Basculante	0,74	0,7	1	0,52

No total restou comprovado nos dois atestados a instalação de 23,13 m² (inte três virgula treze metros quadrados) de janelas e portas com vidro temperado, o que corresponde a aproximadamente 31 % do montante a que se pretende executar.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Ressaltamos que o item 6 do edital não exigiu quantitativo mínimo a ser apresentado no Atestado de Capacidade técnica, muito embora pudesse ter sido solicitado. Entretanto, tal exigência deveria estar clara no edital que iniciou-se o processo licitatório, fato este que não observado pela CPL à época, mas que poderia ter sido impugnado por qualquer cidadão, fato que não ocorreu.

Ainda em diligencia requerida pelo próprio impugnante restou comprovada a autenticidade dos atestados emitidos, além de ter sido possível comprovar a execução de serviços condizentes com o objeto do presente certame. O quantitativo que se aferiu na verificação é razoável frente ao objeto a ser executado na presente licitação.

Não se apresenta no edital em lugar algum o quantitativo a ser comprovado, não podendo esta Comissão, emitir juízo de valor sobre a capacidade ou não de a empresa realizar o serviço no que diz respeito a quantidades. Quando ao fato das exigências de contratos ou notas fiscais, entendemos que tal solicitação extrapola a Lei, com exigências não previstas na mesma ou no instrumento editalício.

Ainda há de se considerar que não podemos perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas às fases do procedimento, **prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador.** (STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Consideremos ainda que busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação. Por isso, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo, com ampla concorrência, do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF)

3 – DA DECISÃO

Diante de todo exposto, considerando que a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade¹, proporcionalidade² e assegurando ampla concorrência;

Considerando que através de diligência realizada em 31 de março de 2020, foi possível constatar a autenticidade dos atestados apresentado pela empresa **SILVIO CÉSAR PEREIRA –ME;**

Considerando que o Edital de licitação em seu item 6, não exigiu quantidades mínimas nos atestados de capacidade técnica e este não sofreu no prazo nenhuma impugnação;

¹ A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

² O princípio da proporcionalidade tem o objetivo de coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

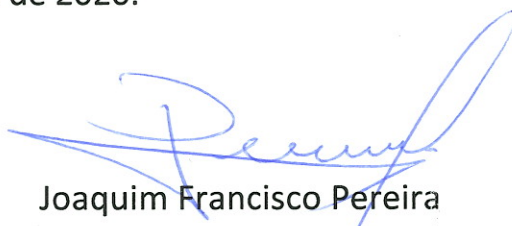
Estado de Minas Gerais

DECIDIMOS:

- 1) **Manter** a decisão pela Habilitação da Empresa **SILVIO CESAR PEREIRA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.536.986.0001-52, sendo portanto, denegado o recurso requerido, uma vez que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, pela mesma foram considerados conformes às exigências do Edital.

- 2) Nos termos do § 4º do Art.109, da Lei 8.666/93 seja esta decisão, remetida ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que proceda o competente julgamento.

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Estiva, aos 03 de abril de 2020.


Joaquim Francisco Pereira
Presidente da CPL


Débora Búlgaro dos Santos
Vice Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais


Ana Paula Marques Mendonça

Membro da CPL


Milton de Almeida Borges

Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Diligência destinada a verificar Atestado de Capacidade Técnica

Processo Licitatório nº 002/2020 – TP nº 01/2020

A Comissão Permanente de Licitações, através dos seus membros: Joaquim Francisco Pereira – Presidente, Larissa Figueredo Mendes – Diretora Municipal de Compras e Licitações, Ana Paula Mendonça – Membro, realizou, em 31/03/2020, diligências nas empresas – **HGL Consultoria e Treinamentos em Gestão Empresarial EIRELI** e **Materiais p/ Construção Nê**, localizadas esta cidade de Estiva – MG, para verificar os Atestados de Capacidade Técnica fornecidos à empresa **Silvio César Pereira** para que a mesma participasse do processo licitatório supra citado.

Na diligência realizada na empresa **HGL Consultoria e Treinamentos em Gestão Empresarial EIRELI** o Sr. Gedeão Maçanário dos Santos, respondendo o questionário de quesitos anexo, confirmou que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica e que o mesmo se referia a instalação de Portas e Janelas de vidro temperado e, que o serviço prestado atendeu suas necessidades quanto à qualidade, preços e prazos. Ficou constatada a instalação de quatro portas de correr e duas janelas de correr. As dimensões das portas e janelas estão discriminadas na tabela abaixo:

Tipo	Largura	Altura	Quantidade	Área
	m	m	Und	m ²
Janela de Correr	1,18	1	1	1,18
Janela de Correr	1,19	0,99	1	1,18
Porta de Correr	1,95	0,95	3	5,56
Porta de Correr	2,09	0,95	1	1,99

Na diligência realizada na empresa **Materiais p/ Construção Nê** o Sr. Joaquim Messias Coutinho, respondendo o questionário de quesitos anexo, confirmou que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica e que o mesmo se referia à instalação de Portas e Janelas de vidro temperado e, que o serviço prestado atendeu suas necessidades quanto à qualidade, preços e prazos. Ficou constatada a instalação de



Prefeitura Municipal de Estiva

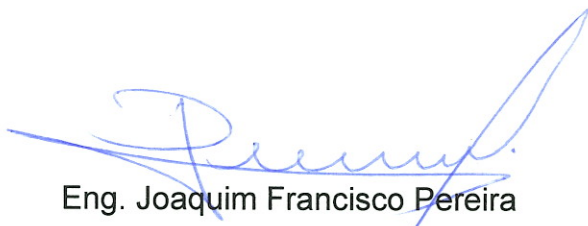
ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

três janelas de correr, uma porta de correr, uma porta de abrir e duas janelas basculantes. As dimensões das portas e janelas estão discriminadas na tabela abaixo:

Tipo	Largura	Altura	Quantidade	Área
	m	m	Und	m ²
Porta de Correr	1,78	2,15	1	3,83
Porta de Abrir	0,94	2,13	1	2,00
Janela de Correr	1,49	1,04	1	1,55
Janela de Correr	1,46	1,1	1	1,61
Janela de Correr	1,49	1,1	2	3,28
Janela Basculante	0,72	0,6	1	0,43
Janela Basculante	0,74	0,7	1	0,52

Ficou comprovada nos dois atestados a instalação de 23,13 m² de janelas e portas com vidro temperado. Considerando que o quantitativo a ser contratado é de aproximadamente 73,57 m² de janelas e portas com vidro temperado, o valor aferido na diligência corresponde a mais de 31% deste valor.

Estiva, 31 de março de 2020.



Eng. Joaquim Francisco Pereira
Presidente da CPL



Larissa Figueredo Mendes
Diretora de Compras e Licitações



Ana Paula Marques Mendonça
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Diligência destinada a verificar Atestado de Capacidade Técnica

Processo Licitatório nº 002/2020 – TP nº 01/2020

- 1- A empresa **Mat. p/ Construção Nê** – CNPJ 19.708.445/0001-59 forneceu o Atestado de Capacidade Técnica (cópia anexa) para a empresa SILVIO CÉSAR PEREIRA ?

Sim

Se a resposta do quesito 1 for Sim, responda os quesitos a seguir.

- 2- Qual foi o tipo de serviço prestado?

MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO TANIPERHOL

- 3- O serviço prestado atendeu as suas necessidades quanto à qualidade, preços e prazos?

Sim

- 4- Sua empresa contrataria novamente a empresa SILVIO CÉSAR PEREIRA para prestação de outros serviços?

Sim

Estiva, 31/03/2020

Assinatura com Identificação:

Laury - Diretor Administrativo

19.708.445.000.1.59.

C.N.P.G.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa SILVIO CÉSAR PEREIRA, CPF 00192833693, estabelecida na AV. PREFEITO GABRIEL ROSA, nº 125, CENTRO Estiva, CNPJ 68.536.986/0001-52 foi nossa fornecedora de serviços. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objetivo contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Estiva, 07 de Março de 2020



Joaquim Messias Coutinho

CNPJ: 19.708.445/0001-59

Mat. P/ Construção Nê

CNPJ: 19.708.445/0001-59

R. Pref. Pedro M. Borges, 101

Tel.: (35) 3462-1139

Estiva - MG













Prefeitura Municipal de Estiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Diligência destinada a verificar Atestado de Capacidade Técnica

Processo Licitatório nº 002/2020 – TP nº 01/2020

- 1- A empresa HGL – Consultoria e Treinamentos em Gestão Empresarial EIRELI – CNPJ 26.389.728/0001-40 forneceu o Atestado de Capacidade Técnica (cópia anexa) para a empresa SILVIO CÉSAR PEREIRA ?

sim

Se a resposta do quesito 1 for Sim, responda os quesitos a seguir.

- 2 - Qual foi o tipo de serviço prestado?

Postos e Janelas de vídeos temperados.

- 3- O serviço prestado atendeu as suas necessidades quanto à qualidade, preços e prazos?

Perfeitamente

- 4- Sua empresa contrataria novamente a empresa SILVIO CÉSAR PEREIRA para prestação de outros serviços?

Sim

Estiva, 31 / 03 /2020

Assinatura com Identificação:

Gedrao

GEDRAO MACANACIO DOS SANTOS
CPF: 092.710.796-12

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SILVIO CÉSAR PEREIRA CPF 00192833693, estabelecida na AV PREFEITO GABRIEL ROSA Nº 125, CENTRO – ESTIVA, CNPJ 68.536.986/0001-52, foi nossa fornecedora de serviços. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Estiva, 18 de FEVEREIRO de 2020.



Assinatura do Representante Legal da Empresa

GEDEÃO MAÇANÁRIO DOS SANTOS CPF: 092.710.796-12

HGL – CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ 26.389.728/0001-40

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the word "Ata" and several illegible signatures.